

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 20/05/19 às _____ hs
~~Lauro Venâncio W. Segundo~~
Presidente



Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 24/05/19 às _____ hs
~~Lauro Venâncio W. Segundo~~
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Institui a Semana do Bebê no Município de Condado-PB e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Condado, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Condado.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhora da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Condado, âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicólogo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do bebê, a secretaria Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, constituirá uma Comissão, composta por no mínimo cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


Lauro Veresino B. W. Segundo
Presidente